



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

### CONTRATO Nº 075/2020

#### RESTAURO E REVITALIZAÇÃO DO TÚMULO DO CONSELHEIRO DO IMPÉRIO SR. JOAQUIM DELFINO RIBEIRO DA LUZ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CAVATERRA STUDIO D'ARTE E RESTAURO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 05.005.158/0001-78 com endereço à Rua Professora Maria Aparecida Antunes Cavalca nº 499 sala 01 bairro Jardim Bela Vista, Guaratingueta SP – CEP: 12.514-430 representada pela Sra. Cristiana Antunes Cavaterra, CPF nº 250.694.818-00 e RG 24914843 SSP/SP neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de restauro e revitalização do túmulo do Conselheiro do Império Sr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz - Município de Cristina - MG**, conforme solicitado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente que a **CONTRATADA** se compromete a realizar à **CONTRATANTE**, nos termos da proposta de serviços apresentada, através da Dispensa nº 022/20, ratificado pelo Chefe do Executivo em 02/09/2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.O contratado se apresentará neste município para execução do trabalho que deverá ser realizado em 15 (quinze) dias;

2.2. O contratado realizará os serviços com mão de obra, ferramentas, deslocamento, materiais como tintas, massas entre outros, todos inclusos e de inteira responsabilidade do mesmo;

2.3. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cristina disponibilizar o local com todas as condições para que o profissional desenvolva seu trabalho como banheiro, limpeza e segurança;

2.4) Visita para orientação de servidores (pintores e pedreiros) da secretaria de obras para a intervenção na parte externa da capela;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

2.5) Realização de prospecções e medições da pintura parietal d aparte interna da capela;

2.6) Marcação das paredes e reintegração do marmorizado original e pintura parietal artística;

2.7) Restauro de detalhes artísticos e arquitetônicos como o “olho que tudo vê”, altar e lápide em mármore do interior da capela;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de **R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)**, estimado conforme média de preços de valor de mercado para o referido serviço.

3.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do contratado será efetuado em parcela única, mediante a apresentação ao Setor de Finanças da Prefeitura, da nota fiscal correspondente ao trabalho.

4.2. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo contratado e será descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil

4.3. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do contratado, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da prestação dos serviços;

4.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do serviço;

4.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

4.6. A contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade Federal e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do profissional, sempre que solicitadas;

4.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

#### **I - São direitos da CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do CONTRATADO;
- b) *AVALIAR, VISTORiar E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

#### **II - São direitos do CONTRATADO:**

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### **I – DA CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar a execução observando a qualidade dos serviços prestados;
- b) Disposição de informações históricas necessárias ao contratado, oferecer alimentação e hospedagem para 01 pessoa;
- c) Autorização para realização das vistorias e medições;
- d) Implantação das medidas de segurança nas edificações.
- e) Realizar o pagamento do serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- f) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS e ISS), conforme legislações em vigor;
- g) Permitir o livre acesso do profissional aos locais quando necessário;
- h) Despesas fora do escopo serão de responsabilidade do contratante, tais como; visitas/viagens extras e taxas;
- h) publicar o extrato do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

### II - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização do trabalho;
- b) Prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando solicitado;
- c) Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual como: cintos de segurança, óculos, protetores auriculares, capacetes, luvas, etc;
- d) Não descaracterizar, em qualquer circunstância o bem em questão;
- e) Executar todas as atividades previstas no contrato;
- f) Assumir todas as despesas com mão de obra, deslocamento e materiais a serem utilizados no restauro;
- g) deslocar-se em veículo de sua propriedade, sem ônus para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e SETUR;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias sobre a prestação deste serviço;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes deste contrato;
- j) Ser pontual no cumprimento do serviço contratado;
- k) RECOLHER o INSS (11%) e ISS (2%), referente a prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;
- l) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- m) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- n) Realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- o) atender às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- p) *Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.*

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratado, sem que o mesmo tenha direito à indenização, nos casos de:
- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
  - b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

- c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f) Não cumprimento de quaisquer obrigações do contrato;
- g) Alteração das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
- h) Atraso injustificado na execução do contrato;
- i) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- j) Por decretação de falência.

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

### CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente será a responsável direta pela fiscalização do contrato, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, com início em 03 de setembro de 2020 e fim em 02 de outubro de 2020 e o prazo de execução da obra será de **15 (quinze) dias**. Os dias trabalhados poderão ser fracionados, durante finais de semana ou durante a semana, à combinar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 08 02 13 391 0018 2.0077 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cristina (FUMPAC) – 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10.2. *Os recursos financeiros para pagamento das despesas serão aqueles oriundos do caixa da Prefeitura e serão empenhados na Ficha: 369 – Fonte: 100*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

11.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar o contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratado, após a sua imposição;

11.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

12.2. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço devendo quaisquer dúvidas técnicas serem dirimidas pelo mesmo;

12.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

12.4. Havendo paralisação justificada dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

12.5. Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório, inclusive seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e que se omite em outro, será considerado especificado e válido;

12.6. Todos os funcionários, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 03 de Setembro de 2020.

---

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeitura Municipal de Cristina**  
**Contratante**

---

**Cristiana Antunes Cavaterra**  
**Cavaterra Studio D'Arte e Restauro Ltda**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Rafael Rezek



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

---

Luiz Carlos de Freitas

### EXTRATO DO CONTRATO

#### **Contrato nº075/2020**

Processo Licitatório nº: 058/2020 – Dispensa nº: 022/2020

Partes: **Prefeitura Municipal de Cristina**

**Cavatterra Studio D'Arte e Restauro Ltda**

**Objeto: Prestação de serviços de restauro e revitalização do túmulo do  
Conselheiro do Império Sr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz - Município de  
Cristina - MG**

Valor: **R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)**

Vigência: **30 (trinta) dias** - tendo início no dia 03 de setembro de 2020 e término no dia 02 de outubro de 2020

Data: 03/09/2020

Testemunhas: Rafael Rezek

Luiz Carlos de Freitas